

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

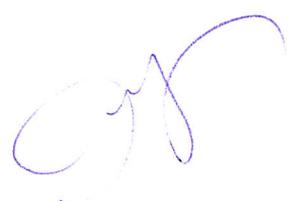
Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.568ª** (milésima quingentésima sexagésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 282, de 15 de junho de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para esclarecimentos o Sr. Clayton David dos Santos, Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finança (Suofi) e Marcio Antônio Teixeira Mazzaro, Procurador da Conab e Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 102 de 23 de março de 2022. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Relatório Mensal de PRF's Liquidados - MAIO/2022 (22166230)** Processo SEI nº 21200.002419/2022-33. O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi, submeteu o relatório com as informações relativas aos PRF's à Direx. Na oportunidade convidou o Sr. Clayton, Superintendente da Suofi para esclarecimentos que informou que Conab utilizou 40% da dotação nas sentenças liquidadas no mês de maio, correspondentes à 11 ações



judiciais, sendo 10 trabalhistas e 1 cível. O Diretor-Presidente questionou se a Proge tem alguma previsão de aumento para o valor contingenciado. O Superintendente comunicou que não há necessidade, uma vez que o pagamento desse tipo de despesa é desbloqueado. A Direx decide por restituir o processo à Diafi para providências necessárias. **1.2)**

Implantação do Sistema Proativo - Environmental, Social and Governance - ESG e o Plano de Trabalho – Processo nº 21200.000057/2022-46. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto mediante apresentação do Coordenador do GT, o Sr. Márcio Mazzaro, falou da implantação da agenda ESG Sustentabilidade. Foi informado à Direx que o Plano contempla os fatores Ambientais, Sociais e de Governança que a Conab está inserida, estabelecendo medidas de gestão e reporte sobre os diversos impactos, considerando as dimensões e métricas. Destacou que a Conab já atende alguns dos objetivos relacionados ao desenvolvimento sustentável para o cumprimento da Agenda 2030. O Diretor-Presidente informou que o assunto é apenas para conhecimento da Direx não havendo nesse momento a necessidade de aprovação. A Diretoria Executiva decidiu por restituir o processo para providências sequenciais ao prosseguimento dos trabalhos. **1.3)**

Alteração Agenda de Reuniões Consad e Confis. A Diretoria Executiva tomou conhecimento das alterações relativas as datas das reuniões dos Conselhos Fiscal e Administrativo: 6ª Reunião do Consad alterada para 1º de julho de 2022 e a 322ª Reunião do Confis para o dia 30 de junho de 2022. **2) DEMANDAS DO CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.000972/2022-31.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Despacho Digep nº 21962369, comunicando que a Companhia não encaminhou à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) a proposta do Programa de Remuneração Variável Anual – RVA, em resposta ao questionamento feito pelo Confis na letra “a”. Contudo, cabe mencionar



que, em 07/12/2021, em virtude de reunião entre representantes da Diretoria Executiva e Conselheiros do Consad, ficou acertado que no presente momento não há providências a serem tomadas por parte da Conab sobre a elaboração da proposta do Programa de RVA 2022; em relação à letra "b", a Direx informa que não há obrigatoriedade para que apresente a proposta, nos termos do Despacho Digep nº 21962369. Entretanto, em que pese não ser de caráter obrigatório, a Companhia está em fase de estudo sobre a possibilidade de apresentação de proposta. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.003368/2022-67.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Prore/SP nº 22256671 e o Despacho Proge nº 22325533 que informam as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia em atendimento ao Ofício Coest nº 66/2022. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.3) Processo SEI nº 21200.002064/2021-00.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Gefat nº 22192443 que, em atendimento ao solicitado na letra "a" do Ofício referenciado, esclarece acerca da adoção de providências jurídicas, com vistas à reintegração de posse. A Procuradoria-Geral entende que não se trata de proceder com a reintegração possessória do imóvel, uma vez que não há interesse da Conab em perpetuar com a referida propriedade, ao contrário. E no que tange ao solicitado na letra "b", sobre a apuração de responsabilidade, a Direx encaminhará o Despacho Coger nº 22484746 que determinará a instauração de uma Investigação Preliminar (IP), em processo apartado, para apurar se há, de fato, elementos de materialidade e autoria de natureza disciplinar nas ocorrências sob exame. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.4) Processo SEI nº 21200.003370/2022-36.** O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o Despacho Gepas nº 22296298, em atendimento ao Confis no item "a.1", esclarecendo sobre a autorização excepcional da cessão de 3





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

82

imóveis: Porto Velho (Formulário de Deliberação nº 5/2022), o de Araguaína (Formulário de Deliberação nº 6/2022) e o de Dourados (Formulário de Deliberação nº 11/2022), sem a tentativa de alienação, foi motivada pela necessidade de redução de despesas de manutenção tais como: vigilância, água, energia, IPTU e limpeza periódica dos imóveis, que no presente caso totalizam R\$ 522.853,00 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três mil reais) ao ano. Quanto ao item “a.2”, a Direx informará que os três imóveis constam do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, aprovado pelo Consad em 29/05/2019 e que encontram-se qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, conforme Decreto Federal nº 10.767/2021, de 12 de agosto de 2021 e Resolução CPPI Nº 198, de 25 de agosto de 2021. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.5) Processo SEI nº 21200.001360/2022-66.** O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi submeteu à Direx, em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho do Confis, os seguintes documentos: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Maio 2022 (SEI nº 22352674); 2. Análise Quantitativa BP Maio/2022 comparada com Abril/2022 (SEI nº 22396055); 3. Análise Quantitativa DRE Maio/2022 comparada com Abril/2022 (SEI nº 22396128) e Análise Qualitativa BP e DRE Maio/2022 comparada com Abril/2022 (SEI nº 22396221). A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.6) Processo SEI nº 21200.003625/2022-61.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao item 1.4 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, as modificações relativas ao Estatuto e Regimento - SEI nº 22396374, com as alterações que ocorreram no 1º semestre de 2022, com destaque para a adequação da nova Estrutura (Dipai e Supad) no Regimento Interno compatibilizando-o, desse modo, ao Estatuto Social da Companhia. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **3) DEMANDAS AO CONSAD.** A Direx tomou



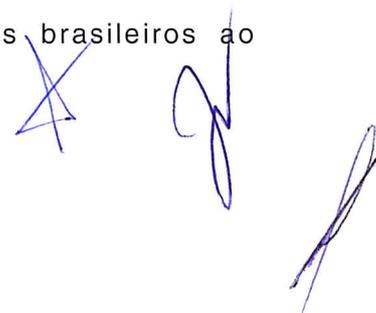
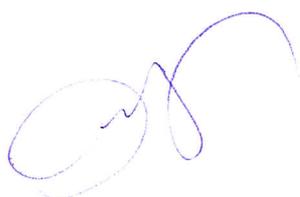
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

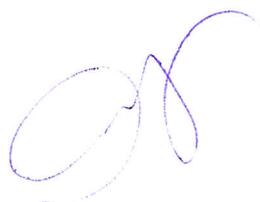
83

conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações: **3.1) Processo SEI nº21200.001805/2022-16.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o formulário de Determinação (SEI nº 22339189), em resposta à determinação do Consad relativa a proposta da Governança Corporativa. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **4) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 4.1) Voto Dipai nº 7/2022.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo nº 21200.004815/2020-33. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para projetos de captação internacional de projetos e identificação de fontes de financiamento. **Relato:** O objeto do presente Acordo é estabelecer parceria com a CONAB de modo a contribuir para a captação internacional de projetos, identificação de fontes de financiamento e de linhas de atuação, considerando as atividades finalísticas da Companhia. Além disso, pretende-se trocar conhecimento técnico que permita a Companhia acompanhar as estatísticas de comércio exterior do Brasil alinhadas com as ações de promoção de abertura de mercados promovidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e que estejam dentro do escopo de atuação da Companhia. Ademais, espera-se ampliar o conhecimento de ambas as instituições sobre o comércio exterior a partir da realização de missões, encontros, seminários e reuniões, desenvolvimento de estudos conjuntos, intercâmbio de informações e da base de dados entre as instituições, construção e atualização contínua de bases de indicadores relacionados às empresas atuantes no mercado externo, bem como promover o comércio internacional dos produtos agrícolas brasileiros a partir da realização de ações conjuntas de treinamento e capacitação em comércio exterior e mercados agropecuários direcionadas aos produtores rurais, aos agentes públicos e a empresários e colaboradores do setor do

agronegócio. A atuação do governo tem relação sensível com a geração de informação da atividade rural, uma vez que ela é essencial para tomada de decisão na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas. No âmbito do abastecimento, da comercialização agrícola e da segurança alimentar e nutricional a atuação do Estado é fator crítico de sucesso. Conforme a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que trata da Política Agrícola, e o seu estatuto, a Conab é responsável por coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor rural. Nesse sentido, a Companhia tem realizado esforços para aperfeiçoar o processo de coleta, tratamento, disseminação de informações e do desenvolvimento de conhecimentos do setor agropecuário. Entre as ações para o aprimoramento da qualidade das informações e dos processos de coleta, tratamento e disseminação de informações, a Conab tem dedicado esforços na ampliação das parcerias. A cooperação técnica fortalece as relações com as cadeias produtivas e intensifica o intercâmbio de informações com instituições reconhecidas e de ampla capilaridade. Com a agregação de novos dados e olhares, o diálogo técnico e científico, o compartilhamento de experiências com parceiros, a Companhia se beneficia, ampliando o potencial de apoio da Conab ao Estado, à sociedade e aos diversos segmentos. Hoje, a Conab e a Funcex já atuam na geração de informações para o setor agropecuário, contudo, nem sempre correspondem às necessidades de cada categoria de usuário da informação. Nesse cenário, entende-se que a cooperação entre essas instituições públicas possa ampliar e qualificar as informações já disponíveis, bem como inovar quanto à acessibilidade e ao intercâmbio das informações agropecuárias no Brasil, principalmente, daquelas que se referem ao mercado externo. A expertise da FUNCEX, mais especificamente em relação ao mercado externo, nas medidas e procedimentos necessários para o acesso de produtos brasileiros ao



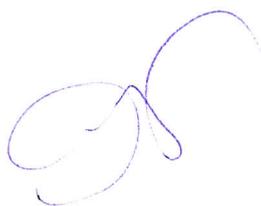
mercado externo, bem como na geração de dados e manutenção de base de dados do setor pode propiciar ações conjuntas que fortaleçam a presença brasileira nos mercados agrícolas globais, fortaleça a Conab enquanto fornecedora de informações para a sociedade e também, fortaleça o papel da instituição no fomento de medidas para ampliação de mercados dos produtores brasileiros, fator fundamental para que haja menor necessidade de intervenção nos mercados agrícolas por meio de instrumentos de garantia de renda ao produtor rural, sem deixar de atuar, entretanto, quando assim for necessário, o que está em estrita consonância com o objetivo da Companhia que passa pela promoção do desenvolvimento do setor rural. Nesse sentido, e considerando que a FUNCEX é reconhecida pelas ações de geração de dados e treinamentos relacionados ao mercado externo, o acordo de cooperação atuará, ampliando as possibilidades de análise das políticas públicas, o monitoramento dos mercados e propiciando uma atuação mais efetiva nos segmentos que necessitem de ação por parte do Governo. Diante disso, ambas as instituições cumprem sua missão e colaboram com o desenvolvimento agrícola sustentável do País. Pretende-se também com a parceria a realização de capacitações e estudos conjuntos, a fim de qualificar o corpo funcional da Conab e da FUNCEX, permitindo a incorporação de novos conhecimentos às instituições. Ressalta-se, também, que a cooperação entre as instituições pode-se constituir em uma relação de ganha-ganha para as instituições e para a sociedade, pois não prevê a necessidade de aporte de recursos financeiros, ao passo que gerará novos serviços e informações para a sociedade. O Acordo de Cooperação Técnica proposto permitirá a geração conjunta de dados, indicadores e estudos agropecuários relacionado ao mercado externo, bem como propiciará o fornecimento e intermediação de ações que visem fomentar a ampliação da participação dos produtos produzidos no Brasil no comércio internacional, o que propiciará o atendimento às demandas do setor agropecuário brasileiro, fator fundamental para o



desenvolvimento econômico do Brasil em bases sustentáveis. O Acordo terá vigência de 3 (três anos) anos, a contar da data da última assinatura. O presente Acordo, em si, não gera obrigação pecuniária, não implicando em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre as Partes. Os vícios de forma da Minuta do Acordo indicadas pelo Parecer Proge/Gefat GP nº 50/2022 (20623331) foram sanados, de acordo com o Despacho (21361770), bem como a recomendação da Sucor/Gecoi (21910740), conforme Despacho Sugof (22279987). **Fundamentação Legal:** Estatuto Social da Conab, art. 73: Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: "XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos." **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a essa Diretoria Executiva aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior e a Companhia Nacional de Abastecimento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.2) Voto Dirab nº 31/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005498/2021-53. **Assunto:** Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN). **Relato:** O Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN), foi criado para viabilizar o cadastro de todos os agentes, pessoas físicas e jurídicas, com interesse em participar das operações transacionais finalísticas da Conab. O cadastro e sua atualização periódica são realizados pelo próprio agente, mediante login, senha e código de acesso, o que garante autonomia e maior confiabilidade dos dados fornecidos. É possível, em casos excepcionais, a pedido do participante da operação e mediante autorização formal, que o cadastro de agentes seja realizado por



empregado da Companhia. Podem ser citados os seguintes benefícios do SICAN, dentre outros: (1) unificação dos dados dos agentes tornando uma base centralizada evitando redundância dos dados; (2) mantém a integridade dos dados, provendo informações confiáveis; (3) permite o rastreamento de todas as operações realizadas entre o agente e a Conab; (4) facilita auditorias das operações; (5) permite a parametrização do período de vencimento do cadastro; (6) alerta o cooperado sobre sua vinculação em cooperativas; e (7) centraliza e dispõe de um conjunto de regras negociais comuns a vários outros sistemas já que é integrado às demais soluções internas da Companhia para a consecução de seus objetivos, oferecendo às áreas de negócio valor agregado, qualificando o controle das operações realizadas, oferecendo maior segurança na aplicação dos recursos públicos. O SICAN, por ser um sistema que o cidadão tem acesso direto, está alinhado às diretrizes do governo digital, pois além de permitir a disponibilização de documentos comprobatórios dos dados cadastrais, o que evita a sua rerepresentação a cada operação, está integrado a determinadas bases de governo e com perspectivas de diversas outras relevantes integrações ao longo do próximo biênio, conforme registrado no Plano de Transformação Digital da Conab, elaborado pelo GT Portaria Presi nº 331/2021, mais precisamente no Eixo 2 - Unificação de Canais Digitais, com a oportuna integração ao login único do gov.br e no Eixo 3 - Interoperabilidade de Sistemas (Processo SEI nº 21200.004571/2021-70). Referido Plano encontra-se em vias de ser aprovado em Direx para a oportuna pactuação junto à ME/SGD – Secretaria do Governo Digital e PR/SEME – Secretaria Especial de Modernização do Estado. Essas integrações ofereceram celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais inerentes às operações executadas pela Conab, mitigando o risco de eventuais participações irregulares, além de cumprir exigências dos órgãos de controle. A nova “Carta de Serviços” da Conab, também elaborada à luz das diretrizes do governo digital, cujo assunto é objeto do processo SEI





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

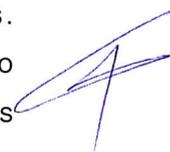
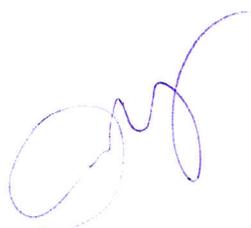
88

nº 21200.000778/2022-56, trabalho coordenado pela Ouvia junto às áreas de negócio, já contempla o SICAN na jornada do cidadão para os diversos serviços oferecidos que possuam operações transacionais. De acordo com os dados processados pelo sistema SICAN, existem cerca de 138.721 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um) registros de usuários, informação atualizada em 13/06/2022. Apesar do tempo de operação do SICAN e a sua evolução, este padecia de regulamentação própria, já que dispunha até então, somente de manuais aos usuários de acordo com cada perfil de agente. Neste diapasão, a Dirab/Suoape/Gerop, na condição de área gestora negocial do referido sistema, elaborou a norma NOC 30.306, definindo regras claras e demais condições a serem observadas pelo público externo e áreas internas da Conab no uso do SICAN, inclusive quanto à validade do cadastro. Cumprido o rito normativo para a criação da norma, como consulta pública (SEI nº 20427090) e análise normativa (SEI nº 21167811), o assunto foi apreciado pela área jurídica que emitiu o Parecer Proge/Gefat nº RA 091/2022 (SEI nº 21514161), opinando no sentido da ausência de óbice legal à aprovação da norma NOC 30.306. A Sucor, sob o ponto de vista do controle interno, manifestou pela sua conformidade, registrando que a criação da norma NOC 30.306 está apta para ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva” (SEI nº 22090067). **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa – NOC 60.304; Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, cumprindo todos os trâmites previstos no Capítulo III - Subtítulo VII da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, proponho a esse Colegiado, a aprovação da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN), NOC 30.306, com vistas à formalização e padronização dos procedimentos inerentes ao Cadastro, na execução dos programas finalísticos da Companhia. O Diretor-Presidente questionou se o SICAN foi desenvolvido pela Conab, se os dados seguem as diretrizes da LGPD -

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O Diretor-Executivo da Dirab informou que o SICAN foi desenvolvido 100% pela Conab, respeitadas as diretrizes estabelecidas na LGPD. O Diretor-Executivo da Dipai recomendou que fosse feito um estudo junto à OCB para o alinhamento dos dados inseridos no SICAN. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.3) Voto Dirab nº 32/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SUREG/GO nº 21443.000424/2022-59. **Assunto:** Contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde - SINTRAM, por meio de assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, para realizar os serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos no Estado do Goiás.

Relato: Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, quanto à movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg-GO, foi instruído o processo nº 21443.000424/2022-59, onde foram inseridos o Documento de Origem de Demanda e o Termo de Referência que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Por meio de mensagem eletrônica a Sureg/GO solicitou orçamento das empresas localizadas na região. Assim, frente às informações recebidas, utilizou-se os preços fornecidos por sindicatos e por outras unidades armazenadoras do estado de Goiás para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.





Conab

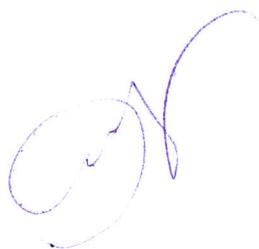
Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA PREÇO UNITÁRIO						(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global da pesquisa e encargos - Preço de referência (R\$)	(VI) Estimativa do Valor Global da contratação e encargos - Preço proposto (R\$)	
			UA-Goiânia CNPJ: 26.461.699-0406-56	UA-Postalina CNPJ: 26.461.699-0025-58	UA-Rio Verde CNPJ: 26.461.699-0026-53	UA-SLMB CNPJ: 26.461.699-0138-16	SINTRAMB - SINDICATO DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 09.179.039-0001-70	SINTRAMEG - SINDICATO DE UBERLÂNDIA - CNPJ: 20.134.638-0001-63					EMPRESA (D)
1	Carga e descarga em geral												
1.1	Carga do bloco ao veículo	RS t	20,00	17,30	10,89	18,32	23,63	21,89		19,16			
1.2	Carga em caminhão carroceria fechada	RS t	25,00	22,39	18,63	22,39	31,79	26,59		23,70			
1.3	Descarga com embocamento	RS t	20,00	17,30	10,89	18,32	21,06	21,89		19,16			
1.4	Descarga em caminhão carroceria fechada	RS t	25,00	22,39	18,63	22,39	31,79	26,75		23,70			
1.5	Movimentação de mercadoria superior a 100kg	RS unid.						13,47		13,47			
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	RS Unid.						1,24		1,24			
2	Movimentação a granel												
2.1	Descarga e arrasto dentro ou fora da moega (op. Completa)	RS t		12,21	3,64	5,14	7,83	4,20		7,83	15.000	117.450,00	90.000,00
2.2	Arrasto para carga arraste do chipim ou tara, incluindo arrumação por despejo aéreo nos armazéns granalheiros, silos metálicos e ou telcon	RS t		13,74	14,84	12,21	15,72	2,83		13,74	16.800	230.832,00	205.464,00
2.3	Reenque de produto a granel para saca	RS t											
3	Remoção interna												
3.1	De bloco a bloco	RS t		17,30	10,84		21,65	21,89		19,48			
4	Diversos												
4.1	Descarga carga de mala de sacaria vazia com empilhamento	RS t					19,87	24,23		22,05			
4.2	Descarga carga de fardo de sacaria de juta malva	RS fardo					3,02			3,02			
5	Ensaque e/ou reenque e costura												
5.1	Operação simples (envolte e troca de sacaria)	RS t		4,07	3,58	3,66	2,84	32,59		3,66			
5.2	Operação completa (envolte e troca de sacaria e costura)	RS t						40,00		40,00			
6	Movimentação de algodão												
6.1	Carga com quebra de bloco e arrumação	RS t			16,26								
6.2	Descarga de fardo ao embocamento	RS t			15,43								
6.3	Remoção de bloco a bloco	RS t			9,38	18,32							
6.4	Carga descarga algodão em caroço	RS t											
7	Movimentação em geral												
7.1	Carga e descarga de sacaria empacotadas	RS t					34,03	28,27		31,15			
7.2	Carga descarga e remoção sacaria vazia em fardos	RS t			0,51			21,92		11,22			
7.3	Carga descarga e remoção de estrados	RS unid.					1,76	2,08		1,92			
7.4	Pesagem em balança pequena	RS t		7,12		7,12	10,46	9,50		8,31			
8	Tiragem (reordenamento de ensacado)												
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	RS t						40,00		40,00			
9	Beneficiamento e ou Empacotamento												
9.1	Carga do enfiamento ao veículo	RS saca											
10	Montagem de Cesta de Alimentos												
10.1	Operação Completa - Desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem cesta com fita e empilhamento das cestas montadas.	RS unid.			3,26	3,66	2,51			3,26			
11	Diária												
11.1	(*) diária comum	RS dias		203,56	204,37	203,56	192,41	180,00		203,56	760	154.705,60	155.643,00

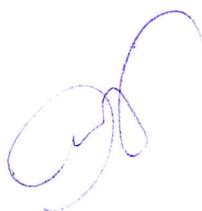
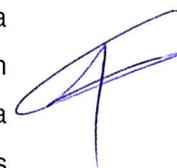
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$): 451.112,00. Registro que o sindicato enviou uma proposta que resultou em um preço global de contratação estimado de R\$ 451.112,00, resultando em um reajuste de aproximadamente 12,4 % com relação ao ACT anterior. Conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade o valor total estimado para contratação, utilizando-se a mediana dos preços pesquisados, ficou em R\$ 502.987,60, enquanto que o valor proposto pelo Sindicato é de R\$ 451.112,00, ou seja, 11,50 % abaixo do valor pesquisado. Segundo a SUREG/GO, para o período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de 31.800 toneladas. No Quadro de Vantajosidade a estimativa de valor global da contratação foi obtido pelo somatório do valor total de cada serviço, o qual foi obtido multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelo valor de cada serviço proposto pelo Sindicato. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	31.800	9,291320755 R\$/t	295.464,00
Diárias (unid)	760	204,80 R\$/diária	155.648,00
Total	-	-	451.112,00

A PRORE/GO se manifestou a respeito da contratação por meio do Parecer PRORE/SUREG-GO/EMS N.º 16/2022 e Despacho PRORE/GO cancelando o acordo coletivo de trabalho minuta ACT Sintram 2022 SEI 21924058. Registra-se que os procedimentos para realização da contratação direta do sindicato tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo o processo sido instruído com Documento de Origem de Demanda, Mapa Comparativo de Proposta, Termo de Referência, Matriz de Risco e ACT cancelado. Ressalta-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter Voto à Direx com objetivo de autorizar a

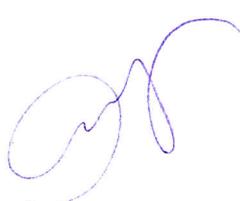


contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva autorizar a Sureg/GO a contratar de forma direta, por meio de Acordo Coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde - SINTRAM, no valor máximo de R\$ 451.112,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e doze reais) nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.4) Voto Dirab nº 33/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEInº 21200.004436/2021-24. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre Embrapa, MAPA e Conab, o qual tem como objeto “Validação da versão pré-comercial do equipamento de classificação de defeitos em grãos de soja em ambiente significativo”. **Relato:** Dada a importância da classificação dos grãos de soja e dos impactos causados por imprecisões inerentes ao método atual, sujeito a erros de avaliação, pelo seu caráter subjetivo, há a necessidade de tecnologias que possam trazer maior precisão e imparcialidade nas análises de qualidade dos grãos de soja, além de maior transparência. Ainda, levando-se em consideração a falta de equipamentos destinados à classificação de grãos, torna-se importante o desenvolvimento de um sistema que auxilie nessa atividade, tendo como critério a segurança das informações produzidas e praticidade. O equipamento, em fase final de desenvolvimento, será uma ferramenta compacta, e passível de produção em larga escala, que trará melhoria significativa para o setor. Deverá facilitar a operação pelos classificadores por meio de um sistema de fácil manuseio, permitindo competitividade, impactando diretamente na velocidade da análise, fluxo de cargas e redução do custo de operação. Além disso, deverá ser capaz de classificar uma carga de soja sem a necessidade de corte do grão, protocolo requerido pelo método atual e, emitir ao requerente um laudo



sobre a mesma. Sendo a pós-colheita de grãos uma área carente de incentivos e suporte à inovação, o Acordo proposto colocaria a Conab em uma vitrine tecnológica, apresentando ao mercado a resposta dos problemas enfrentados no dia a dia. Dessa forma, constrói-se um ambiente de benefício mútuo e estímulo à inovação na sociedade. Cabe esclarecer que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. A Proge se manifestou, por meio do DEPACHO PROGE/GEFAT AR Nº 423/2022 (SEI nº 22342745), nos seguintes termos: "encontra-se em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, quais sejam: o relato, a fundamentação legal - Ato de Gestão - 10.901 Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e a proposta de deliberação. Por isso, é instrumento hábil que resume a matéria a ser deliberada e contém os subsídios e informações necessárias ao exame do assunto em questão.". A Sucor, por sua vez, manifestou-se por meio do Despacho Gecoi (SEI nº 22250847), informando que "o voto possui a forma ideal para submissão de um tema como o ACT à DIREX e está em conformidade com os normativos vigentes.". Registro que os textos foram harmonizados pelas áreas jurídicas das três organizações Conab, MAPA e Embrapa, e o Acordo de Cooperação Técnica proposto foi apreciado pela Procuradoria Jurídica - Proge, com parecer favorável conforme documento (SEI nº 20975918).

Fundamentação Legal: Ato de Gestão - NOC 10.901 Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar o Acordo de Cooperação Técnica entre Embrapa, MAPA e Conab, o qual tem como objeto "Validação da versão pré-comercial do equipamento de classificação de



defeitos em grãos de soja em ambiente significativo”. O Diretor-Presidente questionou ao Diretor-Executivo da Dirab sobre a participação da Conab na fase de testes dos equipamentos desenvolvidos. O Diretor-Executivo da Dirab esclareceu que existe rotina das equipes de profissionais responsáveis pela validação da classificação dos grãos e que atuarão na testagem dos novos equipamentos, não havendo custos adicionais para essa operação. Após esclarecimentos, o **Voto foi aprovado por unanimidade**. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



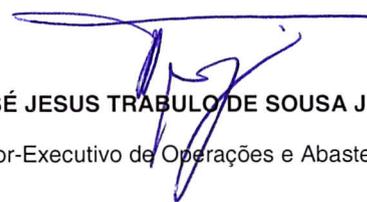
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente, respondendo também pela DIAFI
Portaria nº 282/2022



MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e
Políticas Agrícolas



IGOR WILLENSHOFER

Secretário